

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CLÍNICA SOCIAL

(AGE – 09/10/2024)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º – O Departamento de Clínica Social (DECS), órgão da SBPRJ, tem por finalidade oferecer atendimento psicanalítico e psicoterapia de base analítica a pessoas com dificuldades emocionais, bem como oferecer serviços à comunidade.

Parágrafo 1º: A Clínica Social se propõe a oferecer e encaminhar tratamento psicanalítico e psicoterápico de base analítica a pessoas de recursos financeiros limitados. Os inscritos deverão ser encaminhados, preferencialmente, aos membros provisórios em formação psicanalítica, no Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ. O tratamento também poderá ser realizado por membros associados e efetivos da SBPRJ.

Parágrafo 2º: A Clínica Social deve encaminhar, para atendimento adequado, os inscritos que não iniciarem tratamento ao final de 04 (quatro) meses.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O DECS é composto por um diretor, um secretário, até cinco ou mais colaboradores, entre membros associados e/ou efetivos, um representante do Departamento de Formação em Psicanálise de Criança e Adolescente e um representante dos membros provisórios do Instituto de Ensino da SBPRJ.

Parágrafo único: O representante dos membros provisórios poderá ter outro membro provisório como colaborador.

Art. 3º – O diretor do DECS é integrante da chapa do Conselho Diretor da SBPRJ. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica um substituto que será homologado em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O secretário é indicado pelo diretor do DECS e aprovado pela chapa do Conselho Diretor, por ocasião das eleições. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica 01 (um) substituto, que será homologado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Os demais colaboradores que compõem o DECS são indicados pela sua direção, salvo os representantes dos membros provisórios, eleitos pelos mesmos.

Parágrafo 3º: O DECS, integrado ao Conselho Diretor, estabelece o programa de sua gestão, em consonância com os regulamentos dos demais departamentos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA SOCIAL

Art. 4º – O interessado em solicitar tratamento psicanalítico deve acessar o *site* da SBPRJ, na área “Clínica Social”, onde encontrará as instruções para a inscrição. A própria pessoa que busca atendimento deve enviar e-mail para clinasocial@sbprj.org.br com o assunto “inscrição na Clínica Social”. Receberá então a ficha de inscrição e dados para pagamento da taxa. A pessoa então, deve devolver por e-mail a ficha preenchida, com o comprovante de pagamento anexado.

Parágrafo 1º: A secretaria, ao receber a inscrição, numera-a e registra o nome, endereço e telefone do solicitante.

Parágrafo 2º: A ficha de inscrição é encaminhada para entrevista de encaminhamento.

Parágrafo 3º: No ato de inscrição é cobrada uma taxa, cujo valor é sugerido pelo DECS sujeito à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 5º – No caso de atendimento de crianças e adolescentes, as normas devem ser definidas pelo Departamento de Formação em Psicanálise de Criança e Adolescente.

Parágrafo único: O regimento de modalidades terapêuticas, tais como Clínica Pais-bebês, Clínica de Família e Casal, ou outras que porventura venham a se integrar ao DECSCEP, será da responsabilidade desses próprios grupos.

Art. 6º – A entrevista de encaminhamento é realizada por analistas convidados do DECS, que têm como função entrevistar e indicar o tratamento mais adequado aos pacientes entrevistados. Cabe também ao entrevistador registrar o relato da entrevista e seu parecer, na ficha de inscrição. Finalizados os trâmites do encaminhamento, a cópia da ficha de inscrição deve ser devolvida ao DECS, para o devido encaminhamento.

Parágrafo 1º: As entrevistas de encaminhamento não serão cobradas.

Parágrafo 2º: Os casos que necessitem de atendimento de emergência devem ser encaminhados à outra instituição.

Parágrafo 3º: Os casos que não se enquadrem nos requisitos necessários para serem atendidos sob supervisão oficial (análise com frequência mínima de três vezes por semana) devem ser devidamente encaminhados.

Parágrafo 4º: A equipe do DECS deve encaminhar os casos, o mais rápido possível, para atendimento, conduzido por membros provisórios do Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ, ou para membros da SBPRJ. Quando necessário, o encaminhamento será feito para outras instituições.

Art. 7º – O contrato de honorários fica a critério da dupla analista/analizando, e deve obedecer de forma absoluta às possibilidades financeiras do solicitante.

Art. 8º – É recomendado aos analistas do DECS a frequência às reuniões mensais da Clínica Social.

Parágrafo único: A avaliação da frequência e participação do membro provisório nas reuniões mensais do DECS será incluída no seu Histórico de Formação.

Art. 9º – O DECS estabelece, segundo as suas necessidades, o número máximo de pacientes a serem atendidos por cada analista.

Art. 10º – Os membros provisórios, recém-ingressados no Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ, poderão receber pacientes do DECS, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- Liberação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação Contínua (GAAC);

II- Apresentação e aprovação do relatório do curso de Observação da Relação mãe-bebê;

III- Participação em Seminários Clínicos sem contar crédito;

IV- Supervisão com membro efetivo ou associado da SBPRJ;

V- Frequência de 75% às reuniões mensais do DECS.

Parágrafo 1º: O DECS disponibiliza uma lista de psicanalistas para supervisão gratuita semanal por, no mínimo, 06(seis) meses, para os membros provisórios que atendam pacientes da Clínica Social.

Parágrafo 2º: O supervisor deverá encaminhar ao DECS uma declaração, quando do início da supervisão.

Art. 11º – Nas situações em que o tratamento não for iniciado, seja por falta de comunicação do interessado ou pelo seu não comparecimento à primeira entrevista, a secretaria deve entrar em contato com o paciente, para confirmar a sua desistência.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DE CASO SOB SUPERVISÃO OFICIAL

Art. 12º – Para iniciar qualquer tratamento psicanalítico de caso, sob supervisão oficial, é indispensável autorização de seu Grupo de Acompanhamento e Avaliação Contínua (GAAC). Depois de autorizado, o membro provisório poderá solicitar ao DECS as fichas de casos elegíveis.

Parágrafo 1º: O membro provisório, mediante a autorização mencionada no artigo anterior, escolhe, no máximo, duas fichas, dispondo a partir daí, de vinte dias, prorrogáveis por mais quinze, para realizar a seleção do caso de seu interesse.

Parágrafo 2º: Não havendo interesse pelos casos examinados ou entrevistados, após a devolução das fichas, anteriormente selecionadas, o membro provisório solicita novas fichas e assim, sucessivamente.

Parágrafo 3º: Após a escolha do caso, o membro provisório devolve as fichas restantes, na secretaria, ao funcionário responsável pelo DECS. Este se comunica com o paciente selecionado e lhe fornece, para contato direto, o nome completo do membro provisório, e o telefone do consultório.

Parágrafo 4º: Nas situações em que o tratamento não for iniciado, seja por falta de comunicação do interessado, ou pelo seu não comparecimento à primeira entrevista, a secretaria entra em contato com o paciente para confirmar a sua desistência.

Parágrafo 5º: O membro provisório comunica ao DECS o início do tratamento, bem como os casos de interrupção, para registro no seu Histórico de Formação, conforme o Regulamento do Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ.

Parágrafo 6º: Para que o membro provisório receba novas fichas é adotado o procedimento descrito no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 13º – O caso sob supervisão oficial deve obedecer aos requisitos prescritos pelo regulamento do Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ, quanto à frequência de sessões. O compromisso de respeitar as possibilidades econômicas dos pacientes encaminhados pelo DECS deve ser mantido, mesmo após o término do período oficial de supervisão.

Art. 14º – Os membros provisórios não psicólogos e não médicos, para atenderem na Clínica Social devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

Terem feito ou estarem fazendo estágio em instituição psiquiátrica. O primeiro caso da Clínica Social ou primeiro caso oficial supervisionado dependerá de autorização do GAAC.

Para atender um caso não oficial, após autorização do GAAC deverá o MP não médico ou não psicólogo procurar um supervisor do quadro da Clínica Social para supervisão semanal, que terá duração máxima de seis meses. Após esse período, o supervisor encaminhará uma avaliação de desempenho do MP para o GAAC. Em caso de o MP desejar pegar um segundo e demais casos da clínica que não o oficial, será necessário nova autorização do GAAC.

A frequência aos grupos de reflexão será facultativa e recomenda-se fortemente que o membro provisório possa participar desses encontros. São grupos de frequência bimensal ou mais, e coordenados pela equipe da Clínica Social. A função é discutir e refletir sobre expectativas, dúvidas, afinidades e troca de experiências a partir de todo o seu processo de entrada na Clínica Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – As diversas atividades previstas neste Regulamento são realizadas em estrita colaboração e entrosamento com os demais órgãos da SBPRJ, em especial com o Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica e Conselho Científico.

Parágrafo único: As atividades que envolvem questões financeiras obedecem, previamente, aos dispositivos que regulamentam a Tesouraria da SBPRJ.

Art. 16º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º – Os casos omissos são resolvidos pelos membros do DECS, *ad referendum* do Conselho Diretor.